

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 224/2025

PROCESSO DIGITAL Nº 59.541/2025 – 18/11/2025

AUTOR: Executivo Municipal

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR – VEREADOR MARCIO BERBET

RELATÓRIO

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições, apresentou para deliberação desta Casa, o Projeto de Lei nº 224/2025, através do Protocolo nº 59.541/2025, em 18 de novembro de 2025, que “Altera e acresce dispositivos na Lei nº 4.265, de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o alinhamento e a retirada de fios em desuso e desordenados existentes nos postes que sustentam redes de telefonia, televisão a cabo, internet e energia elétrica, e dá outras providências” – REGIME DE URGÊNCIA.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 28 de novembro de 2025 e levado ao conhecimento dos nobres Edis por meio de ofício oriundo da Coordenadoria de Assuntos Legislativos, datado de 01/12/2025.

A Procuradoria-Geral, em sua oportunidade, apresentou o Parecer Jurídico nº 1.407/2025, manifestando-se favorável com ressalva à tramitação do Projeto de Lei em análise.

Em seguida, o Presidente desta Casa de Leis enviou a presente proposição para apreciação da Comissão Permanente de Legislação e Redação para emissão de parecer.



MARCIO
BERBET





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

Em data de 08 de dezembro de 2025, recepcionado pela Comissão Permanente de Legislação e Redação pelo Vereador/Presidente Escrivão Parma, qual prontamente designou-me Relator da matéria.

Remetido ao meu gabinete na data de 08 de dezembro de 2025.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Em sua Mensagem de Justificativa, o Autor esclarece que através da Lei nº 4.265, de 21 de dezembro de 2021, cujo Projeto foi de autoria do vereador Marcio Berbet, o Município de Campo Mourão impôs regras a serem cumpridas pela concessionária ou permissionária do fornecimento de energia elétrica, haja vista os inúmeros e graves problemas que vinha (e ainda vem) ocorrendo nas vias públicas da cidade em virtude dos fios soltos, além, é claro, da poluição visual que tais materiais causam.

Recentemente, a Secretaria Municipal de Controle Urbano e Fiscalização, ao analisar as condições previstas na Lei para promover uma rigorosa fiscalização, verificou a necessidade de aplicar um fator multiplicador nas multas previstas no Código de Posturas do município (Lei Complementar nº 59/2019).

Neste contexto, verificou-se a necessidade de fixar os valores das multas para o caso de descumprimento das regras no próprio texto da Lei nº 4.265, de 21 de dezembro de 2021, bem como prever como se dará a fiscalização por parte do município, motivo pelo qual elaborou-se este Projeto de Lei e se conta com o apoio do Poder Legislativo para sua aprovação.

Ainda, conforme apontamentos no Parecer Jurídico nº 1.407/2025, seguem emendas nos termos dos §§1º e 2º do Artigo 120 do Regimento Interno:

MARCIO
BERBET



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

EMENDAS MODIFICATIVAS:

1.1 Altera o Art. 2º do Projeto de Lei nº 224/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Ficam acrescidos os artigos 10, 11, 12 e **13** à Lei nº 4.265, de 21 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

.....
“Art. 10.

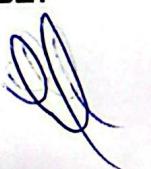
.....
§ 2º Se o recurso interposto ao Prefeito Municipal for julgado improcedente, o(a) autuado(a) deverá realizar o pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação acerca da decisão de improcedência, cabendo a Secretaria de Finanças e Orçamento efetuar ao lançamento da multa.”

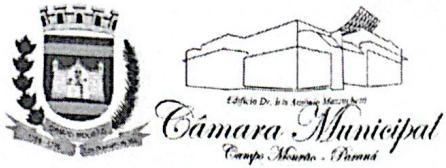
.....
“Art. 11.

Parágrafo único. O Município poderá realizar a retirada ou correção da fiação irregular quando não identificada a empresa responsável, podendo cobrar da concessionária ou permissionária os custos operacionais, administrativos e logísticos decorrentes, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no artigo 9º desta Lei.”

.....
“Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.



**MARCIO
BERBET**




PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

Justificativa: A retificação visa tão somente, realizar correção por erro de digitação, posto que, por haver somente um parágrafo no artigo, este deve ser único.

A presente proposição não fere os princípios constitucionais e administrativos, uma vez que não se afigura evidente inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis.

Nesta lógica, visando o bom andamento do Projeto de Lei nº 224/2025, e não havendo óbices legais ou regimentais, opinamos pela regular admissibilidade e tramitação.

Isto posto, em atendimento ao Artigo 39, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifesto **VOTO FAVORÁVEL COM EMENDAS MODIFICATIVAS** à admissibilidade e tramitação do Projeto de Lei nº 224/2025.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2025.

MARCIO BERBET
Vereador
RELATOR

**MARCIO
BERBET**



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 224/2025 COM EMENDAS MODIFICATIVAS**

O Vereador – Presidente **Escrivão Parma**, se manifesta aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

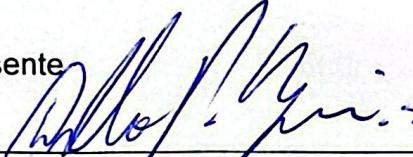
Assinatura: 

O Vereador – Membro **Ibnéias Teixeira** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: 

**MARCIO
BERBET**